

**LEI Nº 7.020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Art. 7º da Lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 7º - [...]**

I – Os notebooks que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina;

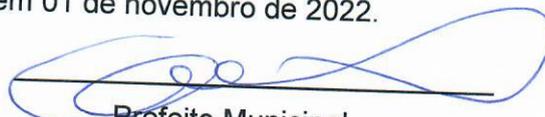
II – [...]

III - Os *smartphones* adquiridos por intermédio da presente ação governamental deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina caso o servidor encerre vínculo empregatício com o município de Colatina antes do encerramento do ano letivo de 2022.

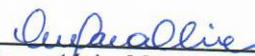
**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.

